

ACÓRDÃO Nº 4195/2016 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.614/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ademar Lins Vitorio Filho (5269/OAB-AM) e outros, representando Raimundo Nonato Batista de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito municipal de Tabatinga/AM (gestão: 2001/2004), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 133-MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e a referida municipalidade, no valor de R\$ 84.334,00, cujo objeto consistia na execução do Programa Sentinela, mediante a implantação e manutenção de um centro de referência visando ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Raimundo Nonato Batista de Souza;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
27.600,00	13/6/2002
27.600,00	26/12/2002
20.700,00	20/2/2003

- 9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança

judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 9/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-09/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral